

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL





Objetivo

O PECMA objetiva a conversão de parte dos valores das multas em serviços de conservação, preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.



Recuperação de Áreas



Recursos Hídricos



Ação Climática



Educação Ambiental



Biodiversidade

Legislação

Lei nº 25.144, de 09/01/2025
(publicada em 10/01/2025)

Decreto nº 48.994, de 10 de fevereiro
de 2025
Dispõe sobre o Programa Estadual
de Conversão de Multas Ambientais
e dá outras providências.

Lei nº 25.626, de 15/12/2025
(publicada em 16/12/2025)

Novidade



Para autos de infração lavrados até 10/01/2025 o prazo para adesão ao Programa, com concessão da redução integral de 50 e 70%, independentemente da fase processual, foi renovado até 30/06/2026.

- AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS ANTES DE 10/01/2025

- Processos em curso na data de publicação da Lei nº 25.144, de 2025 – **10/01/2025**.
- Adesão até **30/06/2026**:
 - Atenuante de 50% sobre o valor consolidado da multa para pessoas físicas e jurídicas de direito privado em geral.
 - Atenuante de 70% para pessoas jurídicas de direito público.
- Incidência da atenuante em percentual integral, **independentemente da fase processual**.
- **Incidência da atenuante sobre o valor consolidado da multa simples**: considera-se consolidado o valor da multa simples resultante da fixação do valor-base e da aplicação de atenuantes e agravantes, com a devida correção.
- **Impossibilidade de adesão**: para multa diária ou para autos de infração com penalidades definitivas.
- **Inaplicabilidade para infração administrativa**: a) da qual decorreu morte humana; b) praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; c) da qual tenha decorrido rompimento e extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

- AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS A PARTIR DE 10/01/2025

- Processos em curso na data de publicação da Lei nº 25.144, de 2025.
- **Escalonamento da atenuante, a depender da fase processual:**
 - I – 50% (cinquenta por cento) se o autuado manifestar interesse na adesão ao Pecma no prazo de até 20 (vinte) dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração (**peças físicas e jurídicas de direito público e privado em geral**);
 - II – 40% (quarenta por cento) se o autuado manifestar interesse na adesão ao Pecma **antes da decisão referente à defesa administrativa**;
 - III – 30% (trinta por cento) se o autuado manifestar interesse na adesão ao Pecma **no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento**.
- **Incidência da atenuante sobre o valor consolidado da multa simples:** considera-se consolidado o valor da multa simples resultante da fixação do valor-base e da aplicação de atenuantes e agravantes, com a devida correção.
- **Impossibilidade de adesão:** para multa diária ou para autos de infração com penalidades definitivas.
- **Inaplicabilidade para infração administrativa:** a) da qual decorreu morte humana; b) praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; c) da qual tenha decorrido rompimento e extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

MANTIDAS AS REGRAS E A FORMA DE ADESÃO

1. Adesão e Formalização (TCA)

- Realizada via sistema com assinatura digital de **Termo de Composição Administrativa (TCA)** específico para cada auto de infração.
- A manifestação de interesse **suspende o processo administrativo** até decisão final.
- **Requisitos:** reconhecimento do cometimento da infração (efeitos de reincidência) e desistência de defesas/recursos/ações.

2. Processamento e Homologação

- Conferência administrativa dos requisitos e valores pela unidade responsável.
- **Homologação da URC Copam:** necessária apenas se o valor original da multa for superior a **60.503,38 UFEMGs**.
- Adesão não exime a obrigação de reparar o dano e regularizar a atividade.

3. Pagamento e Arrecadação

- Emissão de DAE único (vencimento em 20 dias), admitindo-se o **parcelamento** (conforme Dec. 46.668/14).
- **Divisão da Receita:** 50% destinado ao caixa do Órgão/Entidade e 50% para fonte específica de conversão de multas.

4. Destinação dos Recursos (Banco de Projetos)

- O autuado **não precisa apresentar projetos**; os recursos financiam o Banco de Projetos do Estado.
- **Foco:** Recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos, saneamento, fauna/flora, etc.
- 40% da receita de conversão será destinada a projetos indicados pela Assembleia Legislativa.

DADOS SOBRE O PECMA

Relatório Consolidado PECMA

Dados atualizados em:

24/02/2026

| | |
|---|---|
|  | Número de adesões vigentes 8.611 |
|  | Valores originais de multas R\$328.912.804,94 |
|  | Valores atualizados R\$395.542.661,12 |
|  | Valores após adesão R\$199.907.625,11 |
|  | Adesões deferidas 5.459 Valores deferidos R\$114.385.834,31 |

| | |
|---|--|
|  | <ul style="list-style-type: none">• 6499 solicitações de pessoas físicas• 1781 solicitações de pessoas jurídicas• 331 solicitações de pessoas jurídicas de direito público |
|---|--|

Obrigada!

Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad

Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - Sufis

Telefone: (31) 3915-1170 - 1945

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143
Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar, CEP 31.630-900 - Belo Horizonte – MG